PROJETO DE LEI Nº 62 /2009.

ALTERA A LEI Nº 7.706 DE 13 DE JANEIRO DE 2.009 QUE CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE GABINETE DE VEREADOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº 7.706 de 13 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º "omissis"
(...)
Parágrafo único: Na hipótese de reajustamento dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, o número de pontos previstos no Anexo I, bem como o total de pontos previstos no inciso I deste artigo, serão recalculados na mesma data e na mesma proporção.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas de Pessoal Civil – 01.02 – Secretaria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada sua aplicação a partir de 1º de maio de 2009.

Duílio de Castro Faria
Presidente

Claudinei Dias da Silva
1º Secretário

Reginaldo Pereira de Souza
2º Secretário

Milton Luiz Saraiva
1ºVice-Presidente

Euro Andrade Lanza
2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta por este Projeto de Lei visa esclarecer a metodologia a ser adotada pelo órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento de pessoal, sempre que ocorrer o reajustamento dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A proposta trazida pela Lei nº 7.706/2009 propunha um total de 10.000 pontos para a lotação do Gabinete do Vereador de acordo com os valores dos vencimentos vigentes á época da elaboração da proposta que deu origem a referida norma, sendo portanto um limitador no que concerne as despesas com os Gabinetes.

Assim essa limitação, bem como o valores estabelecidos para os vencimentos dos cargos criados obedeciam ao limite orçamentário previsto para gasto de pessoal, sendo que já havia previsão para o reajuste de tais vencimentos de acordo com percentual concedido na data-base, qual seja o mês de maio, na Lei Orçamentária Anual de 2009.

Nestes termos, a correção dos valores dos vencimentos implicam em imediata necessidade de revisão do limite de

pontos dada a intrínseca relação entre a pontuação e a despesa prevista.

Enfim, esta proposição visa tão somente, sanar toda e qualquer dúvida quanto a interpretação do texto legal, garantindo a revisão do total de pontos sempre que houver qualquer reajustamento nos vencimentos, por questão de lógica e razoabilidade.

Impraticável seria, realizar anualmente modificações no texto legal, a fim de garantir sua adequação aos percentuais de reajuste concedidos, evitando a longo prazo o esvaziamento dos gabinetes, uma vez que o total de pontos não acompanharia a progressão dos pontos dos vencimentos.

Importante salientar, que esta forma de lotação de gabinete, inspirada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais é inovadora e passível de adaptações na medida em que é implementada e que são detectados possíveis pontos de ajustes.

Dadas estas explicações, contamos com os nobres na apreciação e aprovação desta proposta.

Duílio de Castro Faria
Presidente

Claudinei Dias da Silva **Reginaldo Pereira de Souza**

1º Secretário **2º Secretário**

Milton Luiz Saraiva **Euro Andrade Lanza**
1ºVice-Presidente **2º Vice-Presidente**